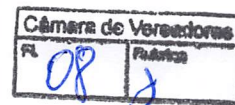




# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2022

Data: 12/12/2022 - Página 1 de 1

#### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 121/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE 'DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

#### Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, buscar autorização legislativa para promover alterações na Lei 3.019/2013, com a finalidade de tornar mais acessível a construção de passeios públicos por parte dos munícipes.

Primeiramente, através da aprovação deste projeto, passa a ser possível a construção de calçadas em concreto armado, que é consideravelmente mais barato se comparado com as lajes de basalto e blocos de concreto intertravados.

Posteriormente, está sendo proposta a alteração dos índices de correção aplicáveis, na hipótese de o Poder Executivo Municipal construir o passeio e cobrar em parcelas as despesas do beneficiado. O índice aplicado deixa de ser o IGPM e passa a ser o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo que cada parcela não poderá ser de valor inferior a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM) vigente. Cumpre esclarecer que estas alterações, além de reduzir os custos inerentes à construção dos passeios, tornam a LM nº 3.019/2013 coerente com as disposições do Código Tributário Municipal.

Ainda, o Município deixará de cobrar os valores referentes à taxa administrativa, limitando-se a cobrar apenas a correção monetária dos valores.

Atualmente, estão pendentes de construção aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de passeios públicos em todo o Município, tornando necessário que sejam tomadas medidas para incentivar os munícipes a construí-los, tais como as reduções de custos promovidas por este projeto.

A modificação do índice de correção monetária não caracteriza renúncia de receita, pois a renúncia de receita se configura pela anistia, remissão e isenção de crédito, bem como na alteração de alíquota ou pela modificação na base de cálculo que gere redução de tributos, como o que se busca é apenas utilizar o índice que melhor reflete a inflação do período, no caso, o IPCA, não há de falar em renúncia de receita e por consequência elaboração de impacto orçamentário-financeiro.

Tampouco há necessidade de apresentação do impacto para a supressão da taxa de administração, tendo em vista, que não foi considerado na elaboração do orçamento municipal.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Lídio Oldoni

Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. José Betinardi  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Dirlei Cordeiro  
Revisor